

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**

**1. DO PROCESSO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, Centro, nº. 750, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar às **09h00min do dia 02 de maio de 2023 e ainda em qualquer tempo dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atendimento nas Unidades de Saúde, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência do edital.

**1.1.1.** Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a horário e data **09h00min do dia 02 de maio de 2023**, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**1.2.** Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

**2. EMBASAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente edital está embasado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080/90, pela Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde e pela Constituição Federal Brasileira de 1988.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de **pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidade Hospitalar São Matheus**, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência do edital, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, sendo de Segunda-feira a sexta-feira das 07:30 as 11:30h, e das 13:00 as 17:00h, os serviços poderão ser prestados tanto na zona urbana quanto rural, em todas as unidades de saúde pertencentes neste Município	264.000,00
02	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, sendo de Segunda-feira a Sexta-feira das 07:30 as 11:30h, e das 13:00 as 17:00h, os serviços serão prestados na Unidade de Saúde NIS1 do Município	264.000,00

**3.1.1.** O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$528.000,00 (Quinhentos e vinte oito mil reais), para contratação de, no máximo 02 (dois) profissionais tomando-se, por base, um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**3.1.2.** Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, sendo de Segunda-feira a sexta-feira das 07:30 as 11:30h, e das 13:00 as 17:00h, os serviços poderão ser prestados tanto na zona urbana quanto rural, em todas as unidades de saúde pertencentes neste Município.	12	MÊS	22.000,00	264.000,00
02	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de	12	MÊS	22.000,00	264.000,00

	40 horas semanais, sendo de Segunda-feira a sexta-feira das 07:30 as 11:30h, e das 13:00 as 17:00h, os serviços serão prestados na Unidade de Saúde NIS1 do Município.				
--	--	--	--	--	--

**3.1.3.** O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

#### **4. DO ACESSO**

**4.1.** O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no termo de referência deste edital.

**4.2.** Dos inscritos que se apresentarem até o dia estabelecido no **item 1.1**, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário definidos **no item 1.1**, facultada a presença do interessado ou do seu representante.

**4.3.** Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a horário e data definidos no **item 1.1**, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**4.4.** Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, pela Comissão Permanente de Licitações.

**4.5.** No momento da entrega do envelope à Comissão Permanente de Licitação será elaborado declaração de recebimento, na qual constará data e hora da entrega e será emitida duas vias, ambas assinadas, uma será entregue a proponente interessada em participar do Chamamento Público e a outra ficará em posse da Comissão Permanente de Licitação. A ordem de entrega dos envelopes será evidenciada na ata de sessão pública elaborada no dia definido no item 1.1.

**4.6.** A documentação de habilitação e proposta (*envelope nº01*) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de documentação e proposta (*envelope nº. 01*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma. Caso os documentos sejam entregues pelo correio ou outro serviço de entrega, a declaração de recebimento será emitida quando a Comissão Permanente de Licitação estiver em posse do envelope.

#### **5. DA INSCRIÇÃO**

**5.1.** Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no **item 8** do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou por meio digital. Os interessados deverão entregar o envelope no Departamento de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Iguazu, 750, Centro, deste Município a partir do dia de sua publicação.

**5.2.** Não serão autenticados documentos pelos servidores públicos desta municipalidade.

**5.3.** A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no **item 4**.

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

**6.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**6.2.1.** Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**6.2.2.** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

**6.2.3.** Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

**6.2.4.** Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

#### **7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

<b>8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:</b>
a) <b>Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor</b> , devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
b) <b>Inscrição do ato constitutivo</b> , no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
<b>8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL</b>
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data de realização da licitação;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12440/11, de 07/07/2011.
<b>8.1.3. DA CAPACIDADE ECÔNOMICA-FINANCEIRA</b>
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
b) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
<b>8.1.4. DAS DECLARAÇÕES</b>
a) Declaração unificada - ANEXO III.
<b>8.1.5. DA CAPACIDADE TÉCNICA</b>
a) Cópia da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do profissional relacionado no ANEXO IV;
b) Cópia autenticada da titulação do médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade
c) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, expedida por órgão público ou empresa privada, que comprove a execução satisfatória de atendimento hospitalar.
d) Comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM da empresa proponente.
e) Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO IV;
f) Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

## **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no **item 5** deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023</b> <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>PROPONENTE:</b> <b>CNPJ/MF:</b> <b>DATA:</b>
---

9.2. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

**11.2.** Serão classificados por ordem cronológica de entrega dos envelopes e o correto preenchimento dos documentos solicitados neste edital;

**11.3** Após a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitações analisará os documentos dos interessados, e encaminhará ao Departamento de Saúde, ofício contendo a relação dos credenciados habilitados, para que o mesmo realize a divisão dos itens entre os credenciados e posteriormente encaminhe relatório ao Departamento de Licitações contendo a relação da divisão dos itens, para que processo possa seguir os trâmites legais, sendo homologado e por fim formalizado o termo contratual.

## **12. DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município e no site [www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**13.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**13.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Iguçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná - PR - CEP 85.635-000, ou encaminhado para o seguinte e-mail [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br) à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

**13.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

**13.5.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios

**13.6.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**13.7.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

## **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **15.1. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DESCRITOS DO ITEM 01**

**15.1.1.** Os(as) credenciados(as) prestarão os serviços de médico generalista no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação do Departamento Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Jardim Primavera, ESF Comunidade Barra Bonita, ESF Comunidade Rio Gavião, ESF Comunidade km 38.

### **15.2 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 02**

**15.2.1.** O credenciado prestará os serviços de médico generalista no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de acordo com a necessidade da Unidade NIS1, com carga horária de 40 horas semanais.

### **15.3. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (ITEM 01 E 02)**

**15.3.1.** As credenciadas serão contratadas(as) de acordo com a necessidade do Município e durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

**15.3.2.** Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Nova Esperança do Sudoeste – PR,

de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pelo Departamento Municipal da Saúde.

**15.3.3.** A empresa Contratada poderá indicar apenas um responsável técnico para trabalhar neste Município, caso haja necessidade de substituição do profissional deverá ser comunicado previamente a CONTRATANTE, devendo apresentar os documentos que comprovem a qualificação técnica do novo profissional.

**15.3.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**15.3.5.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**15.3.6.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**15.3.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

**15.3.8.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**15.3.9.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município.

**15.3.10.** Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

**15.3.11.** Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**15.3.12.** Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.

**15.3.13.** Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.

**15.3.14.** Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.

**15.3.15.** Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.

**15.3.16.** Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.

**15.3.17.** Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

**15.3.18.** Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Departamento Municipal de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

**15.3.19.** Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

**15.3.20.** Responsabilizar-se-á a contratada pelas consequências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos.

**15.3.21.** Os serviços serão prestados conforme a necessidade Administrativa, na Unidade Hospitalar, conforme detalhadas na descrição dos itens constante do termo de referência do edital (Anexo I).

**15.3.22.** Após a assinatura do contrato e a convocação para início da prestação dos serviços, fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM-PR do Profissional Médico e a comprovação de vínculo da empresa com o profissional, devendo ser entregue cópia junto ao Departamento Municipal de Saúde.

**15.3.23.** O Profissional Médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos.

**15.3.24.** Será realizado o controle de frequência do profissional médico indicado pela CONTRATADA, pelo Departamento de Saúde, caso seja constatado a falta ao trabalho, poderá ser descontado do valor pago a empresa assim como emitida notificação. (O valor do desconto será de acordo com os dias faltados).

**15.3.25.** O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

**15.3.26.** A proponente vencedora da presente licitação deverá prestar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

**15.3.27.** O presente contrato poderá ser rescindido mediante o preenchimento de vaga por meio do Concurso Público ou contemplado no programa mais médicos.

**15.3.28.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Esta fiscalização será realizada pelo Responsável pelo Departamento, a Sra. Neiva de Lourdes Giordani Koerich.

**15.3.29.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.30.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.3.31.** Caso o profissional médico apresentado pela empresa CONTRATADA, não execute os serviços de forma satisfatória e de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde, o presente departamento por meio de sua responsável, poderá solicitar a substituição do profissional, neste caso ficará a CONTRATADA obrigada a realizar a troca do profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Porém caso o motivo para a troca do profissional ser por alguma conduta ilícita ou grave (antiética, antiprofissional), a empresa deverá realizar a troca imediata do profissional.

**15.3.32.** Caso a necessidade de troca do profissional se dê por caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o Departamento de Saúde, porém o mesmo é responsável de indicar e custear o substituto.

**15.3.33.** O Município poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentar em demanda de atendimento;

**15.3.34.** A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que este qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## **16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados, compreendendo: ESF Jardim Primavera, ESF Comunidade Barra Bonita, ESF Comunidade Rio Gavião, ESF Comunidade km 38 e para a APS na Unidade NIS1

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**18.1.** O Departamento Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**18.2.** O controle das horas de plantão executadas pelo(a) contratado(a), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

**18.3.** O MUNICÍPIO deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

<b>UNIDADE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							<b>FONTE</b>	<b>CATEGORIA</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2365	0501	10	302	24	2	23	303	339039000000

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

**20.1.1.** O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias.

**20.2.** O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**20.3.** O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### **21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**21.1.** Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, o processo será encaminhado ao Departamento Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

#### **22. DA RESCISÃO**

**22.1.** Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**22.2.** Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

**23.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **24. DAS PENALIDADES**

**24.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **25. DA MULTA**

**25.1.** O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

c) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

#### **26. DOS CASOS OMISSOS**

**26.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### **27. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**27.1.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**27.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**27.3.** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da habilitação técnica ou referentes a execução dos serviços deverão ser solicitadas ao Departamento de Saúde pelo telefone (46) 3546-1210, ao Departamento de Licitações cabe apenas sanar dúvidas relativas as condições e critérios estabelecidos no edital, que deverão ser enviadas pelo e-mail [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

**28.2.** O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar ao(à) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**28.3.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**28.4.** O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

**28.5.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II – Ofício de apresentação de proposta

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços (para pessoa jurídica)

Anexo V – Minuta do contrato

## **29. DO FORO**

**29.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 29 de março de 2023.

**TIAGO MARTINS**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

**JAIME DA SILVA STANG**

*Prefeito Municipal*



**ANEXO I - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

*(no caso de representante presencial a sessão de abertura dos envelopes)*

Ao  
Município de Nova Esperança do Sudoeste  
Comissão Permanente de Licitações  
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023

A empresa e/ou pessoa física ..... estabelecido(a)  
..... inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF nº .....  
através do presente, credencia o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da cédula de  
identidade nº ..... e do CPF nº ..... a participar da licitação  
instaurada pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Chamamento Público nº 03/2023, na qualidade  
de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como  
formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

**ANEXO II - MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

(local e data)

(Identificação do(a) Proponente:

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ/MF OU CPF/MF</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>CBO – CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES (PARA PESSOA FÍSICA)</b>	

Ao

Município de Nova Esperança do Sudoeste  
Comissão Especial para Credenciamento  
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico generalista.

Especificação					
Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, demais especificações técnicas constantes no termo de referência do edital.					
Nome do médico	CRM	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
		Mês	xxxx	xxxx	xxxxx

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)

**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao  
Município de Nova Esperança do Sudoeste  
Comissão Especial para Credenciamento  
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 03/2023, instaurado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do presente certame não possui em seu quadro societário servidor ou empregado público da ativa ou empregado de empresa pública e que não tem parentesco com a Administração Pública Municipal.
- 7) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

**ANEXO IV - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS**

Ao  
Município de Nova Esperança do Sudoeste  
Comissão Especial para Credenciamento  
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de médico generalista:

Nome	Nº da inscrição CRM

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

## ANEXO V

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS, PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE E.....

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na

Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, doravante designado(a) CONTRATADO(A), estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2023 e da Inexigibilidade nº ...../2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade Hospitalar São Matheus de acordo com termo de referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ .....(.....).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ....., após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 03/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico dar-se-á da seguinte forma:

#### 4.1. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DESCRITOS DO ITEM 01

4.1.1. Os(as) credenciados(as) prestarão os serviços de médico generalista no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação do Departamento Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Jardim Primavera, ESF Comunidade Barra Bonita, ESF Comunidade Rio Gavião, ESF Comunidade km 38.

#### 4.2 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 02

4.2.1.O credenciado prestará os serviços de médico generalista no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de acordo com a necessidade da Unidade NIS1, com carga horária de 40 horas semanais.

#### 4.3. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (ITEM 01 E 02)

4.3.1. As credenciadas serão contratadas(as) de acordo com a necessidade do Município e durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

4.3.2. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pelo Departamento Municipal da Saúde.

- 4.3.3.** A empresa Contratada poderá indicar apenas um responsável técnico para trabalhar neste Município, caso haja necessidade de substituição do profissional deverá ser comunicado previamente a CONTRATANTE, devendo apresentar os documentos que comprovem a qualificação técnica do novo profissional.
- 4.3.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 4.3.5.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 4.3.6.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 4.3.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- 4.3.8.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.3.9.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município.
- 4.3.10.** Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 4.3.11.** Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.3.12.** Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
- 4.3.13.** Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
- 4.3.14.** Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
- 4.3.15.** Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
- 4.3.16.** Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.
- 4.3.17.** Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.
- 4.3.18.** Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Departamento Municipal de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- 4.3.19.** Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.
- 4.3.20.** Responsabilizar-se-á a contratada pelas consequências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos.
- 4.3.21.** Os serviços serão prestados conforme a necessidade Administrativa, na Unidade Hospitalar, conforme detalhadas na descrição dos itens constante do termo de referência do edital (Anexo I).
- 4.3.22.** Após a assinatura do contrato e a convocação para início da prestação dos serviços, fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM-PR do Profissional Médico e a comprovação de vínculo da empresa com o profissional, devendo ser entregue cópia junto ao Departamento Municipal de Saúde.
- 4.3.23.** O Profissional Médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos.
- 4.3.24.** Será realizado o controle de frequência do profissional médico indicado pela CONTRATADA, pelo Departamento de Saúde, caso seja constatado a falta ao trabalho, poderá ser descontado do valor pago a empresa assim como emitida notificação. (O valor do desconto será de acordo com os dias faltados).
- 4.3.25.** O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.
- 4.3.26.** A proponente vencedora da presente licitação deverá prestar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.
- 4.3.27.** O presente contrato poderá ser rescindido mediante o preenchimento de vaga por meio do Concurso Público ou contemplado no programa mais médicos.
- 4.3.28.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Esta



fiscalização será realizada pelo Responsável pelo Departamento, a Sra. Neiva de Lourdes Giordani Koerich.

**4.3.29.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3.30.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**4.3.31.** Caso o profissional médico apresentado pela empresa CONTRATADA, não execute os serviços de forma satisfatória e de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde, o presente departamento por meio de sua responsável, poderá solicitar a substituição do profissional, neste caso ficará a CONTRATADA obrigada a realizar a troca do profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Porém caso o motivo para a troca do profissional ser por alguma conduta ilícita ou grave (antiética, antiprofissional), a empresa deverá realizar a troca imediata do profissional.

**4.3.32.** Caso a necessidade de troca do profissional se dê por caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o Departamento de Saúde, porém o mesmo é responsável de indicar e custear o substituto.

**4.3.33.** O Município poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentar em demanda de atendimento;

**4.3.34.** A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que este qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através do Departamento Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O controle das horas dos serviços executadas pelo CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar o CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

<b>UNIDADE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							<b>FONTE</b>	<b>CATEGORIA</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2365	0501	10	302	24	2	23	303	339039000000

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato, após a autorização do departamento de saúde, o qual atestará se a prestação do serviço ocorreu conforme o constante no presente edital. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá

ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Responsável do Municipal de Saúde, Senhor NEIVA DE LOURDES GIORDANI KOERICH, conforme determina a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**16.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**16.3.** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Salto do Lontra – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Nova Esperança do Sudoeste, PR,\_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**CONTRATANTE**

JAIME DA SILVA STANG

*Prefeito Municipal*

**CONTRATADO**

*Administrador*

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass:\_\_\_\_\_

Ass:\_\_\_\_\_

## ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o **credenciamento de empresa especializada com o profissional habilitado na prestação de serviços médicos para atender as necessidades do Departamento de Saúde, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência do edital.

1.2. Os serviços a serem contratados estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>Serviço Médico na Atenção Básica e ESF carga horaria de 40h semanais - Realizar atendimento na Estratégia da Saúde da família com ações de saúde, atendimento/acompanhamento a gestante, puericultura, hipertenso, diabético, visitas domiciliares, pequenos procedimentos tais como: lavagem de ouvido, pequenas suturas, retirada de corpo estranho, cisto e lipoma, cauterização, entre outros.</p> <p>- Cuidados com as gestantes seguindo a linha guia da Rede Mãe Paranaense, e protocolos já instituídos na instituição.</p> <p>-Participar das reuniões de equipe com acompanhamento contínuo na Atenção Básica;</p> <p>-Realizar o cuidado da saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);</p> <p>-Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;</p> <p>-Garantir a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;</p> <p>-Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;</p> <p>-Realizar busca ativa e notificar</p>	MENSAL	12	22.000,00	264.000,00

	<p>doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;</p> <p>-Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;</p> <p>-Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;</p> <p>-Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;</p> <p>-Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;</p> <p>-Se observar a necessidade de internação, comunicar o médico plantonista, o mesmo ficará responsável pelo internamento o que não o impede do acompanhamento do caso;</p> <p>-Ficar responsável pelo receituário amarelo;</p>				
2	<p>Serviço médico na Equipe de Atenção Primária com carga horária de 40h semanais - Promover ações de saúde no âmbito individual e coletivo, no desenvolvimento de uma atenção de saúde integral;</p> <p>-Realizar atendimento de atenção primária;</p> <p>- Dar suporte quando necessário ao plantonista, realizar visitas domiciliares esporádicas;</p> <p>-Ficar responsável pelo receituário amarelo;</p> <p>-Realizar pequenos procedimentos (retirada de corpo estranho, lipoma, cisto, cauterização, entre outros)</p> <p>-Se observar a necessidade de internação, comunicar o médico plantonista, o mesmo ficará responsável pelo internamento o que não o impede do acompanhamento do caso;</p> <p>- Em caso de emergência se o médico plantonista se ausentar da Unidade o mesmo ficará responsável pela emergência.</p>	MENSAL	12	22.000,00	264.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>528.000,00</b>

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação do referido serviço se dá ao fato do Município ter a obrigação de dar assistência básica ao atendimento à saúde dos munícipes, usuários do sistema único de saúde, e demais necessidades do departamento.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DESCRITOS DO ITEM 01**

**3.1.1.** Os(as) credenciados(as) prestarão os serviços de médico generalista no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação do Departamento Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Jardim Primavera, ESF Comunidade Barra Bonita, ESF Comunidade Rio Gavião, ESF Comunidade km 38.

#### **3.2 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 02**

**3.2.1.** O credenciado prestará os serviços de médico generalista no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de acordo com a necessidade da Unidade NIS1, com carga horária de 40 horas semanais.

#### **3.3. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (ITEM 01 E 02)**

**3.3.1.** As credenciadas serão contratadas(as) de acordo com a necessidade do Município e durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

**3.3.2.** Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pelo Departamento Municipal da Saúde.

**3.3.3.** A empresa Contratada poderá indicar apenas um responsável técnico para trabalhar neste Município, caso haja necessidade de substituição do profissional deverá ser comunicado previamente a CONTRATANTE, devendo apresentar os documentos que comprovem a qualificação técnica do novo profissional.

**3.3.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**3.3.5.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**3.3.6.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**3.3.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

**3.3.8.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**3.3.9.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município.

**3.3.10.** Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

**3.3.11.** Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**3.3.12.** Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.

**3.3.13.** Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo “A” (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.

**3.3.14.** Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.

**3.3.15.** Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.

**3.3.16.** Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.

**3.3.17.** Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

**3.3.18.** Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Departamento Municipal de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

**3.3.19.** Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

**3.3.20.** Responsabilizar-se-á a contratada pelas consequências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos.

**3.3.21.** Os serviços serão prestados conforme a necessidade Administrativa, na Unidade Hospitalar, conforme detalhadas na descrição dos itens constante do termo de referência do edital (Anexo I).

**3.3.22.** Após a assinatura do contrato e a convocação para início da prestação dos serviços, fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM-PR do Profissional Médico e a comprovação de vínculo da empresa com o profissional, devendo ser entregue cópia junto ao Departamento Municipal de Saúde.



**3.3.23.** O Profissional Médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos.

**3.3.24.** Será realizado o controle de frequência do profissional médico indicado pela CONTRATADA, pelo Departamento de Saúde, caso seja constatado a falta ao trabalho, poderá ser descontado do valor pago a empresa assim como emitida notificação. (O valor do desconto será de acordo com os dias faltados).

**3.3.25.** O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

**3.3.26.** A proponente vencedora da presente licitação deverá prestar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

**3.3.27.** O presente contrato poderá ser rescindido mediante o preenchimento de vaga por meio do Concurso Público ou contemplado no programa mais médicos.

**3.3.28.** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Esta fiscalização será realizada pelo Responsável pelo Departamento, a Sra. Neiva de Lourdes Giordani Koerich.

**3.3.29.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**3.3.30.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**3.3.31.** Caso o profissional médico apresentado pela empresa CONTRATADA, não execute os serviços de forma satisfatória e de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde, o presente departamento por meio de sua responsável, poderá solicitar a substituição do profissional, neste caso ficará a CONTRATADA obrigada a realizar a troca do profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Porém caso o motivo para a troca do profissional ser por alguma conduta ilícita ou grave (antiética, antiprofissional), a empresa deverá realizar a troca imediata do profissional.

**3.3.32.** Caso a necessidade de troca do profissional se dê por caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o Departamento de Saúde, porém o mesmo é responsável de indicar e custear o substituto.

**3.3.33.** O Município poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentar em demanda de atendimento;

**3.3.34.** A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que este qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### **4. DO PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato, após a autorização do departamento de saúde, o qual atestará se a prestação do serviço ocorreu conforme o constante no presente edital. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

**4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação.